



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

**PORTARIA N° 009/2016**

**SÚMULA: Cria e Designa Comissão que especifica.**

Irani Francisco da Silva, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1.º** - Criar a **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, CONFERÊNCIA E CONTROLE PATRIMONIAL** do Poder Legislativo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná.

**§1.º** - Em consequência do *caput*, ficam nomeados os servidores municipais infra relacionados, para comporem a comissão em tela:

**I - Cleinalva Santana da Silva (Mat. 13).**

**II - Lucas André Ferreira Ferro (Mat. 14);**

**III - Camila Mourão Viudes (Mat. 15);**

**§2.º** - Cabe ao Primeiro Membro a função de Coordenador Geral da presente Comissão.

**§3.º** Cabe ao Segundo Membro os serviços de inserção de dados e de manutenção de sistema específico.

**Art. 2.º** - Para efeito de identificação e inventário, os bens móveis receberão números próprios de registro patrimonial que terão ordem crescente rigorosa.

**§1.º** - O controle rigoroso da série numérica de registro patrimonial é de exclusiva competência e responsabilidade da Coordenadoria Geral de Patrimônio.

**§2.º** Para o registro patrimonial deverão ser utilizadas etiquetas próprias, com a identificação e símbolo do Poder Legislativo Municipal de Santa Mônica, cujo número atribuído a um bem é único e definitivo, não podendo ser reaproveitado, ainda que o bem seja baixado do acervo.

**§3.º** - No caso de transferência de bem móvel de uma localização para outra, o bem transferido conservará o número de origem e, em hipótese alguma, poderá receber novo registro patrimonial.

**§4.º** - É vedada a emissão de qualquer documento relacionado a bens móveis, sem a citação do registro patrimonial, marca e origem.

**Art. 3.º** Após levantamento e conferência dos bens será emitido Termo de Recebimento e Responsabilidade em (02) duas vias, e assinada pelo Coordenador Geral de Patrimônio e pelo Vereador Presidente desta Casa de Leis.

**Parágrafo único** - Sempre que houver transferência de bem para outro setor deverá ser expedido termo de transferência o qual deverá ser assinado pelo Coordenador Geral do Patrimônio e pelo Vereador Presidente desta Casa de Leis, assim como, expedição de Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo representante da unidade administrativa de destino.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

**Art. 4.º** - Os servidores da Câmara Municipal de Santa Mônica deverão:

- I - zelar pela conservação dos bens móveis do acervo patrimonial do Poder Legislativo Municipal, utilizando-os de forma adequada e segundo sua finalidade e destinação, com observância das recomendações e especificações do fabricante, quando houver;
- II - adotar e propor à chefia imediata providências que visem a segurança e conservação dos bens móveis existentes na respectiva unidade administrativa;
- III - manter os bens móveis em local seguro;
- IV - comunicar imediatamente ao superior hierárquico a ocorrência de qualquer dano ou irregularidade envolvendo o patrimônio da Prefeitura;
- V - auxiliar os servidores da Comissão de Levantamento, Conferência e Controle Patrimonial a elaboração de inventários, prestando as informações relativas aos bens móveis existentes na respectiva unidade administrativa;
- VI - comunicar o Coordenador Geral ou membro da Comissão, quando quaisquer dos bens móveis permanentes estiverem danificados ou sem a identificação de registro patrimonial (plaqueta ou numeração);

**Art. 5.º** Os servidores serão responsáveis pelos danos, avarias ou quaisquer outros prejuízos que, por dolo ou culpa, causarem aos bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Poder Legislativo Municipal, assim como pela perda ou extravio daqueles que estiverem sob sua guarda ou uso direto, bem como também, pela falta de expedição do termo de recebimento e termo de transferência, referidos no art. 3.º deste Decreto.

**Parágrafo único** - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, estagiários, aos agentes públicos e políticos, aos prestadores de serviços e aos voluntários.

**Art. 6.º** - A comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá promover a revisão geral do inventário dos bens móveis do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de:

- I - Conferir, atualizar e cadastrar os bens existentes em todos os órgãos, setores, departamentos e unidades administrativas;
- II - Incorporar e inserir plaquetas nos bens não cadastrados;
- III - Propor a baixa de bens deteriorados em função do desgaste natural do uso.
- IV - Manter arquivado todo o inventário patrimonial do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** - Após o prazo definido no caput deste artigo a comissão deverá manter em dia os registros patrimoniais de cada unidade administrativa e realizar inventário anualmente, preferencialmente no mês de fevereiro de cada ano, fazendo levantamento do exercício anterior.

**Art. 7.º** - O Coordenador Geral terá pleno acesso aos órgãos, unidades/setores administrativos onde se encontram os bens.

**Art. 8.º** - Todas as informações pertinentes ao assunto deverão ser formais, devendo no final da conferência e regularização dos bens em cada Setor, o Coordenador juntamente com o respectivo representante, emitirão o inventário analítico atualizado, que será entregue mediante termo de responsabilidade, o qual deverá ser assinado pelo Coordenador Geral, respectivo representante do setor e Chefe da Unidade/Setor/Órgão.

**§1º** - O Chefe da Unidade deverá acompanhar e/ou designar um servidor da unidade para acompanhar o Coordenador Geral e o representante do respectivo órgão, para colaborar na realização do inventário em cada unidade sempre que solicitado pelo Coordenador Geral.

**§2º** - O Chefe da Unidade poderá, a seu critério, efetuar nova conferência, que deverá ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

imediate, juntamente com os membros da Comissão, para concordância com o inventário e assinatura do termo de responsabilidade respectivo.

**Art. 9.º** - Eventuais questões sobre o assunto serão dirimidas pela Comissão nomeada e/ou submetidas à autoridade superior para decisão e/ou providências cabíveis.

**Art. 10** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 30 de novembro de 2016.

**Irani Francisco da Silva**  
**Vereador Presidente**

